PANTANAL VEÍCULOS LTDA

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Parecer técnico de avaliação

Avaliação de suficiência do código de conduta ética no estabelecimento de condutas permitidas e proibidas

DC-07 • VERSÃO 1.0

Código documental	DC-07
Versão	1.0
Classificação	Parecer técnico de conformidade regulatória
Instância responsável	CINTEC – Comitê de Integridade e Conformidade e Alta Direção
Aprovação (Sócios Proprietários)	Alta Direção
Data de aprovação	09/09/2026
Vigência	A partir da aprovação
Periodicidade de revisão	Anual ou quando necessário

Histórico da versão 1.0 | Padronização normativa, revisão textual e atualização de referências

Apresentação

Este Parecer Técnico analisa o Código de Condutoa Ética e Integridae e apresenta a arquitetura normativa do código, e de forma objetiva apresenta o mapeamento anaítico das condutas permitidas e proibidas.

Sumário

01 Contexto regulatório
02 Análise da arquitetura normartiva
03 Mapeamembo analítico
04 Do monitoramento e da transparência
05 Homologação e aprovação téncia

CAPÍTULO I – CONTEXTO REGULATÓRIO E REQUISITOS DA CGU PARA O ITEM 6.2.7

Art. 1º. No âmbito do Pacto Brasil pela Integridade Empresarial, promovido pela Controladoria-Geral da União (CGU), a Área IV do Guia de Autoavaliação examina a higidez, a abrangência e a efetividade do Código de Ética e Conduta. O quesito 6.2.7 indaga formalmente se o documento corporativo 'estabelece as condutas permitidas e proibidas pela empresa'.

Art. 2º. Segundo as diretrizes técnicas e os manuais de orientação da CGU, para que a resposta a este quesito seja legitimamente afirmativa ('SIM / CONFORME'), o Código de Conduta da PANTANAL VEÍCULOS LTDA S.A. não pode se limitar a declarações genéricas de intenções ou a cartas morais abstratas. Exige-se a apresentação de regras operacionais objetivas, discriminando com total clareza:

I- **Condutas Permitidas e Esperadas (Deveres Ativos):** Orientações prescritivas sobre obrigações profissionais, padrões de cortesia, transparência, integridade em medições e relatórios, diligência na gestão e zelo pelo patrimônio institucional.
II- **Condutas Proibidas e Vedadas (Proibições Estritas):** Proibições categóricas referentes a atos anticorrupção (suborno, propina, favorecimento), conflitos de interesse, fraudes em licitações e contratos, assédio moral ou sexual, preconceito, exploração do trabalho infantil ou escravo e mau uso dos recursos corporativos.
III- **Sanções Disciplinares e Remediação:** Previsão expressa das consequências administrativas e punitivas cabíveis aos infratores de todos os níveis hierárquicos, garantindo a coercitividade da norma e os procedimentos para pronta interrupção de irregularidades.

CAPÍTULO II – ANÁLISE DA ARQUITETURA NORMATIVA DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 3º. A análise minuciosa do Código de Conduta Ética e Integridade (Documento Código DC-01) da PANTANAL VEÍCULOS LTDA S.A. revela uma estrutura normativa sistemática, distribuída em seções que segregam princípios orientadores, obrigações por público de relacionamento e disposições sancionatórias, conforme demonstrado no quadro analítico a seguir:

Seção / Capítulo	Título Regulatório	Escopo de Condutas e Diretrizes
Seção 3	**Princípios Éticos Fundamentais**	Fixa a Dignidade Humana, Integridade, Sustentabilidade, Transparência, Impessoalidade, Legalidade e Profissionalismo como vetores constitucionais.
Seção 4.1	**Compromisso na Governança Corporativa**	Detalha deveres da Alta Direção e veda expressamente suborno, propina, conflitos de interesse e vazamento de informações sigilosas.

Seção / Capítulo	Título Regulatório	Escopo de Condutas e Diretrizes
Seção 4.2	**Compromisso com Colaboradores e Terceiros**	Garante equidade salarial de gênero, saúde ocupacional, liberdade sindical e veda rigorosamente qualquer forma de discriminação, assédio, trabalho infantil e escravo.
Seção 4.3	**Compromisso Individual dos Colaboradores**	Especifica o rol de deveres diários e a lista taxativa de proibições operacionais (nepotismo, uso de bens corporativos para fins pessoais, intermediação de interesses privados perante o setor público).
Seções 4.4 a 4.7	**Relações Comerciais, Setor Público e Meio Ambiente**	Fixa regras de Due Diligence de fornecedores, livre concorrência, preservação ambiental, vedação de favorecimentos e cooperação ética com órgãos públicos.

CAPÍTULO III – MAPEAMENTO ANALÍTICO: CONDUTAS PERMITIDAS VS. CONDUTAS PROIBIDAS

Art. 4º. Para responder de forma cabal e incontestável ao quesito 6.2.7 do SAMPI/CGU, a tabela a seguir consolida o enquadramento sistemático dos dispositivos do Código de Conduta Ética da PANTANAL VEÍCULOS LTDA S.A., segregando as Condutas Permitidas e Obrigatórias (Deveres e Boas Práticas) das Condutas Proibidas e Vedadas (Vedações Estritas):

Categoria / Âmbito	Condutas Permitidas e Deveres (O que DEVE ser feito)	Condutas Proibidas e Vedações (O que É VEDADO)
1. Integridade Anticorrupção e Licitatória	• Disseminar os princípios anticorrupção (Art. 4.1.13) • Atuar com transparência e cooperação ética com órgãos públicos (Arts. 4.6.1 a 4.6.3) • Participar de treinamentos anuais anticorrupção da Lei nº 12.846/2013 (Art. 4.2.11) • Consultar previamente a instância de integridade sobre convites de viagens (Art. 4.3.20)	• PROIBIDO qualquer ato de corrupção, suborno, propina ou pagamentos indevidos (Arts. 4.1.9 e 4.3.22) • VEDADO o oferecimento ou recebimento de presentes, brindes e hospitalidades fora das normas (Arts. 4.1.10 e 4.3.21) • PROIBIDA a prática de ilícitos em licitações e contratos públicos (Art. 4.6.4) • VEDADO o tráfico de influência e nepotismo (Art. 4.3.22)

Categoria / Âmbito	Condutas Permitidas e Deveres (O que DEVE ser feito)	Condutas Proibidas e Vedações (O que É VEDADO)
2. Conflito de Interesses e Conduta Individual	• Exercer atividades com profissionalismo e urbanidade (Art. 4.3.2) • Informar à gestão e ao CINTEC sobre situações de conflito de interesse (Art. 4.4.3) • Usar adequadamente ferramentas e equipamentos do trabalho (Art. 4.3.14) • Respeitar a hierarquia e manter a liberdade de denunciar irregularidades (Art. 4.3.13)	• PROIBIDO usar tempo de trabalho, cargo ou influência para benefícios próprios ou de terceiros (Art. 4.3.15) • VEDADA a subordinação direta entre cônjuges ou parentes até o 3º grau (Art. 4.3.16) • PROIBIDO exercer atividade privada incompatível ou atuar como intermediário perante a Administração Pública (Arts. 4.3.17 e 4.3.19) • VEDADA a propaganda política ou religiosa no trabalho (Art. 4.3.20)
3. Direitos Humanos e Diversidade no Trabalho	• Promover equidade salarial de gênero ('salários iguais para funções equivalentes') (Art. 4.2.5) • Garantir saúde, higiene e segurança do trabalho (Art. 4.2.3) • Assegurar livre associação sindical e negociação coletiva (Art. 4.2.12) • Respeitar a diversidade cultural e étnica (Art. 4.2.4)	• RIGOROSAMENTE PROIBIDA qualquer forma de preconceito ou discriminação (raça, gênero, orientação sexual, religião) (Arts. 4.2.4 e 4.3.3) • PROIBIDO o assédio moral, sexual ou psicológico (Arts. 4.2.6 e 4.3.4) • VEDADA a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo nas operações e na cadeia de valor (Arts. 4.1.8 e 4.2.8)
4. Relação com Fornecedores e Parceiros	• Selecionar fornecedores por critérios técnicos, de qualidade, custo e integridade (Art. 4.4.1) • Realizar Due Diligence em bancos de dados e cadastros formais (CEIS, CNEP) (Art. 4.4.1) • Exigir compromisso ético contratual dos terceiros (Art. 4.4.1) • Garantir tratamento isonômico aos clientes e parceiros (Art. 4.4.6)	• PROIBIDA a participação em negociações com vantagens pessoais (Art. 4.4.3) • VEDADO prestar favores remunerados a fornecedores da empresa (Art. 4.4.4) • PROIBIDAS práticas de concorrência desleal ou conluio de preços (Arts. 4.4.2 e 4.7.2) • VEDADO conceder privilégios ou tratamentos preferenciais injustificados (Art. 4.4.8)

Categoria / Âmbito	Condutas Permitidas e Deveres (O que DEVE ser feito)	Condutas Proibidas e Vedações (O que É VEDADO)
5. Proteção de Dados, Imagem e Patrimônio	• Preservar o sigilo profissional de dados de clientes, fornecedores e estratégias (Arts. 4.1.6 e 4.4.7) • Zelar pela veracidade e integridade dos registros contábeis e fiscais (Art. 4.3.5) • Manifestar-se em nome da empresa apenas quando formalmente habilitado (Art. 4.3.7) • Utilizar recursos materiais com racionalidade e sustentabilidade (Art. 4.3.14)	• PROIBIDA a divulgação de informações confidenciais ou prejudiciais à imagem sem autorização (Arts. 4.1.5 e 4.3.6) • VEDADOS atos lesivos à honra da organização ou de colaboradores em mídias sociais (Art. 4.3.11) • PROIBIDOS atos de vandalismo, depredação ou desvio de ativos corporativos (Art. 4.3.4) • VEDADA a falsificação de documentos ou registros (Art. 4.3.5)
6. Meio Ambiente e Responsabilidade Socioambientais	• Desenvolver consciência socioambiental em todos os colaboradores (Art. 4.5.1) • Minimizar impactos socioambientais das operações e projetos (Art. 4.5.2) • Utilizar recursos naturais e energia de forma sustentável e consciente (Art. 4.5.3) • Observar a legislação ambiental aplicável e licenças exigidas (Arts. 3.3 e 4.5.2)	• PROIBIDA qualquer ação que resulte em degradação ambiental injustificada ou poluição (Arts. 3.3 e 4.5.2) • VEDADA a inobservância das normas de segurança ambiental e destinação de resíduos (Arts. 4.5.2 e 4.5.3) • PROIBIDA a omissão diante de riscos socioambientais conhecidos (Art. 4.5.1)

📌 CONCLUSÃO AUDITÁVEL – QUESITO 6.2.7 DO SAMPI / CGU

A resposta oficial da organização para o Item 6.2.7 da Área IV no sistema SAMPI da CGU é SIM / CONFORME. O Código de Conduta Ética estabelece com clareza cristalina, linguagem acessível e detalhamento operacional o conjunto de condutas permitidas (deveres profissionais, civilidade, integridade em medições e sustentabilidade) e condutas proibidas (corrupção, suborno, conflito de interesses, discriminação, assédio, trabalho infantil/escravo e mau uso do patrimônio corporativo), respaldado por um canal de denúncias seguro e uma régua formal de sanções disciplinares.

CAPÍTULO IV – HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO TÉCNICA

Por estarem de pleno acordo, os responsáveis técnicos e executivos firmam o presente Parecer Técnico para homologação e autuação no acervo do Programa de Integridade da PANTANAL VEÍCULOS LTDA S.A.

Alta Direção (Sócios Proprietários)	Documento assinado digitalmente gov.br **NILSON OLIVEIRA SILVA** Data: 18/09/2026 16:25:14-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br NILSON OLIVEIRA SILVA CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade. Documento assinado digitalmente gov.br **MARCIA DIAS YOSHIZAKI SILVA** Data: 21/09/2026 13:38:11-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br MARCIA DIAS YOSHIZAKI SILVA CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade.
Gerente	Documento assinado digitalmente gov.br **DIONNES GOMES BARBOSA** Data: 17/09/2026 17:47:06-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br DIONNES GOMES BARBOSA CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade.

Documento DC-07 | Controle de aprovação